

DECRETO Nº606, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, Carlos Felipe Saraiva Beserra, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IV do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº72, de 02 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPDC;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico que mostra a expansão em Crateús do consumo de algumas substâncias, especialmente o crack e outras drogas, que se associa ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO a necessidade de respostas públicas intersetoriais eficazes, sensíveis às peculiaridades da clínica de crack e outras drogas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, juventude e direitos humanos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e em seus arts. 4º e 11 estabelece como absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde por meio de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor para elaboração do Plano Municipal Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, como instrumento de implementação da política municipal sobre drogas no Município de Crateús, com as seguintes finalidades:

- I - prevenção do consumo de substâncias entorpecentes, principalmente crack, por meio de programas educativos;
- II - assistência integral, intersetorial e interdisciplinar aos dependentes químicos;
- III - reinserção social dos usuários na família, no trabalho e na comunidade;
- IV - formação de recursos humanos na prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos na prevenção do uso, tratamento, reinserção social e enfrentamento ao crack e outras drogas ilícitas.

Art. 2º O Comitê Gestor para elaboração do Plano Municipal de Enfretamento ao Crack será composto por uma Coordenação e uma Câmara Técnica.

Parágrafo único. O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 3º O Plano Municipal Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas será elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPDC, cabendo a esta instância de controle social a aprovação, o monitoramento e a avaliação daquele.

Art. 4º O Plano Municipal Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas será elaborado com a participação comunitária, envolvendo de forma espontânea todos os seguimentos da sociedade.

Art. 5º A Comunidade Educacional da rede de ensino Pública e Privada será mobilizada de forma especial para participar das discussões referentes à temática com vistas a posteriormente elaborar e desenvolver trabalhos artísticos e culturais.

Art. 6º O Plano Municipal Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas selecionará projetos por meio de editais públicos e destinará incentivos financeiros para desenvolver os melhores trabalhos artísticos e culturais produzidos pela comunidade educacional.

Art. 7º A Câmara Técnica será composta dos seguintes secretários municipais:

- I – Secretário(a) de Assistência Social; •
- II – Secretário(a) de Saúde; •
- III – Secretário(a) de Educação; •
- IV – Comandante da Guarda Civil Municipal; •
- V – Secretário(a) de Desporto e Turismo;
- VI – Secretário(a) de Cultura; •

- VII – Secretário(a) de Negócios Rurais e Urbanos; •
VIII – Procurador(a) Geral do Município. •

Art. 8º Cada Secretário nomeará um técnico comprometido com a temática das drogas, para se engajar nos trabalhos de elaboração do plano.

Art. 9º A coordenação dos trabalhos de elaboração e desenvolvimento do Plano de Enfretamento ao Crack e outras drogas compete ao presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPDC.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 24 dias do mês de julho de 2012.


CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA
Prefeito Municipal